



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2014

(Nº 7.723/2014, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 9 (nove) cargos de provimento efetivo da Carreira de Auxiliar Judiciário em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário e 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.723, DE 2014

Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 9 cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, em 1 cargo de Técnico Judiciário e 2 cargos de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 JUN. 2014



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei para transformar cargos vagos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário.

O presente Projeto transforma 9 cargos de Auxiliar Judiciário em 2 cargos de Analista Judiciário e 1 de Técnico Judiciário, em consonância com a reforma administrativa implementada nos tribunais da União, que privilegiou os servidores com a execução da atividade-fim da carreira, delegando as funções operacionais a profissionais que não compõem o Quadro da Justiça.

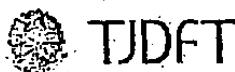
Assim, o serviço executado pelo Auxiliar Judiciário, que desempenha atividades básicas, como, recebimento, transporte e entrega de documentos; provimento de material de expediente; atendimento ao público interno e externo; entre outras, consoante art. 4º, inciso III, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, foi terceirizado.

Além disso, com o substancial aumento de processos judiciais, observou-se a necessidade de se aumentar o efetivo de servidores das carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, os quais, conforme exposto, estão diretamente relacionados à atividade judiciária.

Posto isso, impende frisar que, por essa matéria não acarretar impacto orçamentário, não há necessidade de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, consoante art. 79, inciso IV, da Lei 12.919/2013; na verdade, haverá menor gasto orçamentário anual com essa transformação, conforme exposto no quadro abaixo:

Sala das sessões, de .





Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de transformação de 9 (nove) cargos vagos de Auxiliar Judiciário, do Quadro deste Tribunal, para 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, não ocorrerá aumento de despesas, conforme planilha abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL
AUXILIAR	9	1.447,48	1.088,47	22.823,10
ANALISTA	2	4.633,67	3.484,52	16.236,38
TÉCNICO	1	2.824,17	2.123,78	4.947,95

Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, 17 de junho de 2014.

REGINA COELI COSTA OLIVEIRA
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete da Presidência
GPR

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco D, 2º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF
(61) 3103 7115, 3103-2185 (fax) | presidencia@tjdft.jus.br

Brasília, 18 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei que transforma cargos efetivos no Quadro de Pessoal do TJDFT.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, anteprojeto de lei, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

2. Esclareço que não se mostra necessária a emissão de parecer do Conselho Nacional de Justiça, porquanto a referida proposição legislativa não envolve aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a teor do previsto no art. 79, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Atenciosamente,



Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 9 cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, em 1 cargo de Técnico Judiciário e 2 cargos de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 JUN. 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" followed by a surname starting with "Silva".

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei para transformar cargos vagos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário.

O presente Projeto transforma 9 cargos de Auxiliar Judiciário em 2 cargos de Analista Judiciário e 1 de Técnico Judiciário, em consonância com a reforma administrativa implementada nos tribunais da União, que privilegiou os servidores com a execução da atividade-fim da carreira, delegando as funções operacionais a profissionais que não compõem o Quadro da Justiça.

Assim, o serviço executado pelo Auxiliar Judiciário, que desempenha atividades básicas, como, recebimento, transporte e entrega de documentos; provimento de material de expediente; atendimento ao público interno e externo; entre outras, consoante art. 4º, inciso III, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, foi terceirizado.

Além disso, com o substancial aumento de processos judiciais, observou-se a necessidade de se aumentar o efetivo de servidores das carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, os quais, conforme exposto, estão diretamente relacionados à atividade judiciária.

Posto isso, impende frisar que, por essa matéria não acarretar impacto orçamentário, não há necessidade de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, consoante art. 79, inciso IV, da Lei 12.919/2013; na verdade, haverá menor gasto orçamentário anual com essa transformação, conforme exposto no quadro abaixo:

Sala das sessões, de





TJDF

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de transformação de 9 (nove) cargos vagos de Auxiliar Judiciário, do Quadro deste Tribunal, para 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, não ocorrerá aumento de despesas, conforme planilha abaixo.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERACAO BRUTA TOTAL
AUXILIAR	9	1.447,43	1.088,47	22.823,10
ANALISTA	2	4.633,67	3.484,52	16.236,38
TÉCNICO	1	2.824,17	2.123,78	4.947,95

Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, 17 de junho de 2014.

REGINA COELI COSTA OLIVEIRA
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 18/7/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:13232/2014